



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020.

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(ao PLP 39, de 2020)

Suprima-se do art. 8º do PLP 39/2020 os incisos I, IV e IX.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar tem como objetivo criar o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, para prestar auxílio financeiro a estados e municípios para combate à pandemia da covid-19.

A referida calamidade, reconhecida em decreto legislativo aprovado pelo Congresso Nacional, impacta diversos segmentos do Estado brasileiro, aumentando a necessidade de gastos públicos em todos os entes federados para combate à pandemia.

Nesse sentido, o referido projeto insere em seu art. 8º uma série de limitações nos gastos, notadamente com pessoal, da União, Estados, DF e Municípios, para auxiliar no esforço econômico necessário para esse momento de calamidade.

Entretanto, o inciso I do art. 8º do substitutivo ao PLP 39 de 2020 gera um problema, pois trata-se uma condicionante para o corpo público

Apresentação: 05/05/2020 12:05

EMP n.74/0

Documento eletrônico assinado por José Medeiros (PODE/MT), através do ponto SDR_56404, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 6 8 9 2 7 2 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

funcional da União, Estados, DF e Municípios. O congelamento do salário dos membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares até o final do ano de 2021 trará um impacto negativo não somente ao corpo público citado, mas a toda uma cadeia de fornecedores de bens e serviços espalhados pelo Brasil. Estes últimos, em algumas regiões do País, são extremamente dependentes dos gastos realizados pelos empregados e funcionários públicos.

O inciso IV limita as contratações e nomeações de concursos públicos, com algumas ressalvas. Porém, a não contratação de novos servidores até dezembro de 2021 provocará um déficit ainda maior do que o já existente nos quadros dos órgãos públicos, o que poderá afetar a continuidade da prestação do serviço público.

Ademais, o inciso IX do art. 8º do PLP nº 39, de 2020 determina, na hipótese do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de contar esse tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Esse dispositivo que pugnamos pela supressão ofende preceitos de direitos constitucionais fundamentais dos trabalhadores do serviço público, a começar pelo direito adquirido constante no inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna, pois os servidores são regidos pelas leis de suas respectivas carreiras, onde constam os requisitos necessários para concessão de progressões, incorporações e equivalentes por tempo de serviço, direitos esses que estão em pleno vigor legal.

Apresentação: 05/05/2020 12:05

EMP n.74/0

Documento eletrônico assinado por José Medeiros (PODE/MT), através do ponto SDR_56404, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 1 6 8 9 2 7 2 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Por esta razão é que apresentamos a presente emenda para suprimir do texto esses incisos que trazem relevantes prejuízos aos servidores públicos.

Diante o exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

**Deputado José Medeiros
Podemos/MT**

Apresentação: 05/05/2020 12:05

EMP n.74/0

Documento eletrônico assinado por José Medeiros (PODE/MT), através do ponto SDR_56404, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 6 8 9 2 7 2 4 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. José Medeiros)**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Assinaram eletronicamente o documento CD201689272400, nesta ordem:

- 1 Dep. José Medeiros (PODE/MT)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Celso Sabino (PSDB/PA)